



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.723/2023 = 09/05/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DO PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Cláudio Antônio Palma, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatório a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão do pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Município de Cabo Verde/MG.

§1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição, por questão funcional de acesso a alunos, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§2º Entende-se por botão de pânico, o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento, que será usado para enviar sinal de alerta para os órgãos de segurança pública.

§3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo e interno da escola pública, para chamar atenção de transeuntes e de alunos, para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

§4º Deverá também ser ministrado treinamento aos alunos e profissionais, acerca da conduta adequada em caso de violência nas escolas e acionamento do botão do pânico.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 09 de maio de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO